



Boletim de Serviço

Universidade Federal da Integração Latino-Americana



ANO

IX

Nº

390

DATA DE PUBLICAÇÃO

03 de Outubro de 2018

DECISÃO CONSUN Nº 15 DE 1º DE OUTUBRO DE 2018
O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA, no uso das atribuições estatutárias e regimentais que lhe são conferidas e considerando o que consta no processo 23422.009777/2017-21 e o deliberado e aprovado na 38ª sessão ordinária, realizada em 28 de setembro de 2018;

DECIDE:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pelo requerente Pedro Marcelo Staevie à decisão da Comissão Superior de Pesquisa - COSUP, referente Edital PROPESQ 2014-2015.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA
PRESIDENTE

DECISÃO CONSUN Nº 16 DE 1º DE OUTUBRO DE 2018
O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA), no uso da atribuição que lhe confere o Art. 10, inciso XI do Estatuto e Art. 202 do Regimento Geral e o que consta nos autos do processo nº 23422.009424/2017-21,

DECIDE:

Art. 1º Autorizar a cessão temporária de 100 (cem) carteiras escolares tipo universitária ao Instituto Federal do Paraná *campus* Foz do Iguaçu por um período de vinte e quatro meses, a partir da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA
PRESIDENTE

DECISÃO CONSUN Nº 17 DE 1º DE OUTUBRO DE 2018
O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA), no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, considerando o Art. 95 da Lei nº 8.112/1990, a Portaria nº 722/2017, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso II do art. 1º do Decreto nº 91.800/1985; o Decreto da Presidência da República nº 1.387/95 alterado pelos Decretos nº 2.349/99 e nº 3.025/99, §2º do art. 1º do Decreto nº 5.992/2006; art. 6º e inciso IV do art. 7º do Decreto nº 7.689/2012; o art. 2º da Portaria MEC n. 404/2009 e o que consta nos autos do processo nº 23422.012230/2018-17,

DECIDE:

Art. 1º Autorizar *ad referendum* o afastamento do país do Magnífico Reitor *pro tempore* da Universidade Federal da Integração Latino Americana – UNILA, Gustavo Oliveira Vieira, SIAPE 1853057, para participação no “Encuentros de Integración 2018”, em Rosário, Argentina, de 29 de outubro a 1º de novembro de 2018.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 31 DE 1º DE OUTUBRO DE 2018
O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO - AMERICANA - UNILA, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e considerando o que consta no processo nº 23422.008804/2017-48 e o deliberado na 38ª sessão ordinária de 28 de setembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, nível mestrado, em Ciências Econômicas da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA.

Art. 2º O curso de Mestrado Acadêmico em Ciências Econômicas está vinculado ao Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política – ILAESP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 32 DE 1º DE OUTUBRO DE 2018
O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e Regimento Geral da UNILA, considerando a versão 1.2 de seu Regimento Interno e o que consta no processo 23422.000721/2018-69, em conformidade ao deliberado na 38ª sessão ordinária realizada em 28 de setembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Superior de Pesquisa (COSUP) da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, versão 1.3, conforme documento anexo.

Art. 2º Revogar a Resolução CONSUN nº 16 de 26 de maio de 2015, a qual aprovou a 2ª versão do Regimento Interno da COSUP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Anexo da Resolução CONSUN Nº 32/2018

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO SUPERIOR DE
ENSINO - COSUP
CAPÍTULO I
DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento da Comissão Superior de Pesquisa – COSUP, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA.

CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO

Art. 2º A COSUP é um órgão consultivo, normativo e deliberativo em sua área de competência.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º De acordo com o Art. 32 do Regimento Geral da UNILA, são competências da COSUP:

- I – fixar normas gerais para a organização, funcionamento, avaliação e alterações dos programas de pesquisa;
- II – estabelecer normas e critérios para a concessão de bolsas de pesquisa;
- III – regulamentar o programa da iniciação científica;
- IV – elaborar o código de ética em pesquisa da Universidade de acordo com as resoluções do Conselho Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), que está vinculado ao Conselho Nacional de Saúde (CNS);
- V – regulamentar a legislação e as normas superiores de sua competência;
- VI – apreciar, em grau de recurso, decisões de instâncias inferiores sobre matérias de competência desta Comissão;
- VII – deliberar e acompanhar programas de mobilidade acadêmica nacionais e internacionais;
- VIII – deliberar ou opinar sobre outras matérias de sua competência.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º De acordo com o Art. 20 do Estatuto e o Art. 31 do Regimento Geral da UNILA, são membros da COSUP:

- I – o Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação, como presidente, com voto de qualidade;
- II – 04 (quatro) coordenadores das Comissões Acadêmicas de Pesquisa sendo 01 (um) de cada instituto;
- III – 02 (dois) coordenadores dos Centros Interdisciplinares,

eleitos pelos seus pares;

IV – 03 (três) coordenadores docentes de projetos de pesquisa, eleitos pelos coordenadores de projetos de pesquisa da Universidade;

V – 02 (dois) representantes de servidores técnico-administrativos, em exercício nos setores de atividade de pesquisa, eleitos pelos seus pares;

VI – 02 (dois) representantes discentes, sendo um de graduação e outro de pós-graduação, vinculados a projetos de pesquisa, eleitos pelos seus pares.

§1º Todos os membros titulares ou suplentes, em exercício, terão direito à representação e voto na COSUP;

§2º Haverá um membro suplente para cada membro titular da Comissão Superior de Pesquisa.

§3º Os mandatos dos membros da COSUP terão duração de 02 (dois) anos, excetuados os mandatos de representantes discentes, cujos mandatos terão duração de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Presidência

Art. 5º Compete ao(à) presidente(a) da COSUP as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras formalizadas neste Regimento Interno e em possíveis regulamentações futuras da UNILA:

I – presidir as sessões, ordinárias ou extraordinárias;

II – propor a pauta das reuniões;

III – convocar as reuniões;

IV – exercer o direito ao voto de qualidade;

V – designar relator(a) para as matérias encaminhadas à COSUP; observando o equilíbrio na distribuição dos processos entre os membros da Comissão durante o período de um ano.

VI – decidir sobre a prorrogação de prazo, o qual poderá ocorrer uma única vez, no que se refere à entrega de trabalhos demandados às suas subcomissões e à entrega de relatorias solicitadas aos seus membros.

VII – deliberar sobre questões de ordem suscitadas nas reuniões;

VIII – em sendo previsto legalmente, empossar os membros da COSUP e seus Comitês dispensando que o mesmo seja realizado via reitoria.

§1º Caso o segundo prazo determinado no inciso VI não for cumprido, o presidente recolherá a matéria, mediante comunicado escrito, e designará outra subcomissão ou outro relator(a), conforme o caso.

§2º O presidente da COSUP não será designado relator.

§3º No exercício da presidência, o substituto terá voto de qualidade.

§4º Na falta ou impedimento eventual do(a) presidente da COSUP, a presidência será exercida por seu substituto legal e, na ausência deste, por membro docente no exercício de sua titularidade mais antigo no Magistério Superior da UNILA ou igualdade de condições, pelo mais antigo no Magistério Superior.

§5º Se um membro titular assumir como presidente, então, sendo possível, o seu suplente será convocado para assumir a sua cadeira e fará a leitura da relatoria do titular, se houver, e exercerá o direito de voto em todas as matérias.

Art. 6º O(A) presidente da COSUP poderá emitir resolução *ad referendum*, em caso de urgência ou de interesse público, devidamente justificada por escrito.

§1º A resolução *ad referendum*, bem como sua justificativa, será analisada pela COSUP em reunião imediatamente posterior à data de sua publicação, ocasião na qual será, ou não, homologada.

§2º Se os membros da COSUP decidirem por não homologar uma decisão *ad referendum*, esta será tornada sem efeito desde a

sua publicação.

Seção II

Da Secretaria

Art. 7º Compete à Secretaria da COSUP, sem prejuízo de outras relacionadas neste Regimento Interno ou delegadas pelo presidente:

I – assessorar o(a) presidente;

II – providenciar a convocação das reuniões;

III – secretariar as reuniões;

IV – redigir e lavrar a ata das reuniões;

V – redigir e tornar públicos os documentos que traduzam as decisões tomadas pela COSUP;

VI – receber as propostas para a pauta das reuniões.

Seção III

Dos membros

Art. 8º Compete aos membros da COSUP, sem prejuízo de outras relacionadas neste Regimento Interno:

I – participar ativamente de suas reuniões;

II – exercer o direito de voto nas tomadas de decisão;

III – participar de subcomissões deliberativas e propositivas;

IV – assumir a relatoria de matérias quando for designado(a) pelo(a) presidente;

V – cumprir os prazos para entrega de trabalhos de subcomissões e de relatorias.

§1º O não cumprimento frequente dos prazos estipulados para entrega de trabalhos e relatorias e que demonstre falta de comprometimento do membro para com a COSUP pode implicar na perda de seu mandato.

Art. 9º O comparecimento dos membros às sessões da COSUP é obrigatório e tem preferência às demais atividades universitárias, exceto às do Conselho Universitário (CONSUN).

§1º O membro que não puder comparecer à sessão por motivos legais ou estiver a serviço da Universidade em atividade externa, deverá comunicar antecipadamente a secretaria e ao seu suplente, para substituí-lo.

§2º Quando titular e suplente não puderem comparecer à reunião convocada, devem comunicar antecipadamente essa impossibilidade à secretaria da COSUP, indicando o motivo das suas ausências.

§3º Não havendo encaminhamento de justificativa, a falta será tida como não justificada, perdendo o mandato o conselheiro que acumular 3 (três) faltas não justificadas consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, durante o mandato.

§4º Constatadas as faltas que acarretarem perda de mandato, a secretaria notificará o conselheiro, que terá 10 (dez) dias para apresentar recurso; a justificativa será apreciada pela plenária.

Art. 10. Qualquer membro da COSUP perderá seu mandato quando deixar de pertencer à Instituição, unidade, órgão ou classe por ele representada.

Art. 11. Aos membros será expedido certificado informando, a data de início e a data de fim do mandato e a classe representada, quando solicitado.

Seção IV

Das Vacâncias

Art. 12. E m caso de desistência ou de perda de mandato, conforme disposto no §3º e §4º do Art. 9º ou no Art. 10, o membro titular será automaticamente substituído pelo membro suplente.

Art. 13. As situações de vacâncias das representações na COSUP serão aceitas somente nos casos análogos aos previstos para o CONSUN, conforme o Art. 8º e o Art. 186 do Regimento Geral da UNILA.

§1º No caso de vacância do(a) titular, a cadeira é assumida

pelo(a) suplente que deve apresentar indicação de novo(a) suplente a ser deliberada e aprovada pela COSUP.

§2º No caso de vacância do(a) suplente, este deve apresentar indicação de novo(a) suplente a ser deliberada e aprovada pela COSUP.

§3º Em caso de vacância do(a) titular e do(a) suplente, se a mesma ocorrer antes de se completar 1/4 (um quarto) do mandato, a referida vaga será automaticamente ocupada pelos(as) próximos(as) colocados(as) classificados(as) no processo eleitoral anteriormente ocorrido, resguardando as especificidades do edital da última eleição.

§4º Sob o contexto do §3º, em caso dos próximos(as) colocados(as) estarem impossibilitados de assumirem, deverá ser providenciada nova eleição imediata.

§5º Se o previsto no §3º ocorrer entre o período que se estende após um quarto e até a metade do mandato deve ser realizado novo pleito para titular e suplente.

§6º Se o previsto no §3º ocorrer restando 1/4 (um quarto) para o término de mandato, deve-se aguardar a data do próximo pleito previsto, permanecendo a situação de vacância, respeitadas a existência mínima de 70% de representação docente, bem como a existência das representações técnico-administrativa e discente na Comissão.

§7º Para o cálculo da porcentagem apresentada no §6º, as cadeiras vacantes não entrarão no cômputo total dos membros da COSUP.

Art. 14. Os mandatos iniciados para preencher vagas em vacância o serão para apenas terminar o mandato que foi iniciado por outro.

Art. 15. O Presidente da COSUP é o responsável em comunicar a Comissão Eleitoral sobre qualquer necessidade de preenchimento de vagas da COSUP bem como da renovação da composição dos membros após o término do mandato.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO Seção I Da Plenária

Art. 16. A COSUP reúne-se por maioria absoluta dos membros votantes e delibera por maioria simples dos presentes, entendendo-se por maioria o primeiro número inteiro após a metade.

§1º Como presença da maioria absoluta, considera-se a presença da maioria de todos os membros com direito a voto no COSUP, descontando as cadeiras vacantes.

§2º O quórum mínimo previsto no caput será verificado e anunciado pela mesa.

§3º Após 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início da sessão, não havendo quórum, a presidência declarará a não instalação de sessão.

§4º Não havendo sessão por falta de quórum, deve ser realizada segunda convocação da mesma sessão, sem alteração de pauta, havendo entre a data desta sessão e a anterior o intervalo inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

§5º Tendo a sessão subsequente já sido convocada, no horário desta inicia-se a nova tentativa de instalação.

§6º A sessão subsequente, que não foi realizada por conta do previsto no §4º, deverá ser convocada novamente, em intervalo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, com nova pauta.

Art. 17. A plenária delibera por maioria simples dos presentes, salvo os assuntos que exigem quórum qualificado.

§1º Como aprovação por maioria simples, considera-se a anuência da maioria dos presentes à sessão, com direito a voto, e excluindo-se, para fins de cômputo os impedimentos e a suspeição.

§2º Considera-se como aprovação por maioria qualificada:

I – a de maioria absoluta, que compreende a anuência da maioria de todos os membros do COSUP com direito a voto, descontando as cadeiras vacantes;

II – a de maioria de 2/3 (dois terços), que compreende a anuência de, ao menos, 2/3 (dois terços) de todos os membros com direito a voto no COSUP, descontando as cadeiras vacantes.

Art. 18. As sessões do COSUP serão abertas a qualquer membro da comunidade universitária, salvo quando a legislação dispuser de sigilo.

Seção II Das Sessões

Art. 19. A COSUP reunir-se-á para realizar sessões:

I – ordinárias;

II – extraordinárias.

Parágrafo único. A convocação deve ser feita mediante convocação escrita de seu Presidente, ou quando este é provocado por pedido apresentado por pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros, de acordo com o Art. 23 do Regimento Geral.

Art. 20. As sessões da COSUP, ou parte delas, poderão ocorrer em caráter reservado, quando se tratar de apreciação de documentação sigilosa, conforme a legislação.

§1º O caráter reservado deverá ser definido e informado previamente na convocação e/ou na pauta.

§2º Terão acesso à documentação sigilosa somente os membros e a secretaria da Comissão, além dos diretamente interessados na matéria.

Seção III Das Sessões Ordinárias

Art. 21. A COSUP reunir-se-á mensalmente, excetuando-se os meses de férias letivas e recessos escolares.

§1º A convocação para as sessões ordinárias será feita pelo presidente por meio da secretaria.

§2º As reuniões ocorrerão, preferencialmente, em dia da semana sinalizado pela maioria dos membros que a compõem, considerando-se a disponibilidade dos mesmos para o semestre seguinte e não coincidindo com as reuniões do Conselho Universitário.

§3º A convocação para as sessões ordinárias será enviada pela Secretaria com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§4º A convocação será feita exclusivamente por meio dos endereços eletrônicos institucionais.

§5º A convocação deverá indicar a pauta dos assuntos a serem tratados e a orientação quanto ao acesso dos documentos a serem analisados.

§6º Os documentos referentes à Ordem do Dia deverão ser disponibilizados preferencialmente junto à convocação e, excepcionalmente, em até 72 (setenta e duas) horas do início da sessão.

Art. 22. Mediante consulta à plenária, por iniciativa própria ou requerimento de qualquer conselheiro, o presidente poderá inverter a ordem dos trabalhos, bem como dar prioridade ou atribuir regime de urgência a qualquer assunto.

Art. 23. As sessões ordinárias constarão de duas partes:

I – expediente: destinado à apreciação da ata da reunião anterior, justificativas de ausências, comunicações da presidência e dos(as) conselheiros(as);

II – ordem do dia: destinada à discussão e votação das matérias constantes da pauta.

Art. 24. As sessões ordinárias terão a duração de até 3 (três) horas contadas de sua instalação.

Art. 25. O Expediente iniciar-se-á pela apreciação da ata.

§1º A presidência declarará a ata aprovada caso não houver manifestação de conselheiros(as) por alterações.

§2º As manifestações dos(as) conselheiros(as) sobre a ata deverão respeitar o tempo máximo de 2 (dois) minutos para cada conselheiro(a).

§3º Se houver destaques ou impugnações à ata, estas serão submetidas à plenária e, se aprovadas, constarão na ata da sessão em que foram apresentadas, bem como na Ata a que se referem as alterações.

§4º Aprovada a ata, esta será assinada pelo(a) secretário(a) e presidente;

§5º O tempo máximo, improrrogável, para o Expediente será de 30 (trinta) minutos.

§6º Os membros que desejarem fazer uso da palavra durante o Expediente deverão solicitar inscrição à secretaria, antes de iniciada a sessão.

§7º A palavra será dada aos membros por ordem de inscrição e pelo prazo máximo de até 3 (três) minutos, não se prorrogando o limite estabelecido para o Expediente mesmo que ainda não tenham se manifestado todos os inscritos.

Parágrafo único. As sessões poderão ser prorrogadas por até 1 (uma) hora mediante proposta de qualquer conselheiro(a) e aprovação da plenária.

Art. 26. Encerrado o expediente passar-se-á à ordem do dia.

§1º Instalada a ordem do dia, o(a) presidente submeterá a plenária a pauta da sessão.

§2º A ordem do dia poderá ser alterada por solicitação de qualquer conselheiro(a) e aprovação da plenária, nos seguintes casos:

- I – retirada ou adiamento de assunto constante da pauta;
- II – inclusão de matérias urgentes;
- III – alteração na ordem dos itens de pauta, mediante justificativa de urgência.

§3º No dia da sessão somente serão incluídas matérias na pauta quando justificadas por regime de urgência.

§4º As matérias urgentes serão apreciadas como primeiro item da pauta.

§5º Uma vez aprovada pela plenária a inclusão em regime de urgência, o assunto dispensa parecer escrito, mas deverá receber parecer oral do(a) presidente ou de um dos membros da Comissão que este designar no momento, dando-se ao(á) relator(à) para estudar o assunto, o prazo máximo de 15 (quinze) minutos, durante o qual a Comissão poderá prosseguir no exame da ordem do dia, sem que isso suspenda a urgência.

Art. 27. Nas sessões, os participantes que não forem membros poderão fazer uso da palavra, a critério da plenária, com apenas uma intervenção de, no máximo, 3 (três) minutos.

§1º Quando tratar-se de convidado(a), a palavra será concedida unicamente para prestar esclarecimentos sobre matéria especificada no convite.

§2º No uso da palavra por qualquer outro membro da comunidade acadêmica o tempo será computado para o membro titular que cedeu a palavra, sendo decrescido o tempo e o número de manifestações do referido conselheiro titular que cedeu a palavra.

Seção IV

Das Sessões Extraordinárias

Art. 28. A COSUP reunir-se-á extraordinariamente sempre que houver matéria de relevante interesse, por convocação por escrito do(a) presidente ou por pedido apresentado por pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

§1º A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§2º Quando as reuniões extraordinárias tiverem caráter emergencial, se assim entendidas pelo seu Presidente, poderão

ser convocadas com antecedência menor que a de 05 (cinco) dias úteis, porém, respeitando um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a convocação e a realização da reunião.

§3º Junto à convocação deverá ser encaminhada a pauta para a sessão, composta unicamente pelo tema que a deflagrou.

Art. 29. Aplica-se às sessões extraordinárias o funcionamento das sessões ordinárias, salvo as regras referentes ao Expediente, uma vez que as sessões extraordinárias, depois de instaladas, terão apenas a Ordem do Dia.

Parágrafo único. Nas reuniões extraordinárias somente será discutido e votado o tema motivado na convocação, sendo nula qualquer decisão contrária a esta disposição.

CAPÍTULO VII

DOS COMITÊS PERMANENTES E GRUPOS DE TRABALHO
Art. 30. Os Comitês Permanentes e os Grupos de Trabalho constituem-se de membros titulares ou suplentes da COSUP e por membros da comunidade acadêmica, quando necessário, designados pela COSUP.

§1º O Presidente do Comitê ou Grupo de Trabalho tem a responsabilidade de levar as demandas dos trabalhos e de apresentar o resultado final à COSUP.

§2º As reuniões dos Comitês ou Grupos de Trabalho deverão ser registradas em Ata e o documento original deverá ser arquivado na Secretaria da COSUP.

Art. 31. Não se manifestando o Comitê Permanente ou Grupo de Trabalho dentro do prazo de 60 dias, poderá a presidência incluir o processo em pauta, independentemente de parecer, ou posicionamento formal dos mesmos.

Seção I

Dos Comitês Permanentes

Art. 32. Os Comitês Permanentes são:

- I – Comitê Local de Iniciação Científica (CLIC);
- II – Comitê Local de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (CLITI).

Art. 33. Compete aos Comitês Permanentes:

- I – apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre os quais emitir pareceres, a serem submetidos à aprovação nas sessões da COSUP;
- II – responder às demandas encaminhadas pelo Presidente da Comissão;
- III – tomar a iniciativa de medidas e sugestões a serem deliberadas nas sessões da COSUP;
- IV – promover estudos e levantamentos de dados relativos à pesquisa e analisá-los no que lhe couber, a serem utilizados nos trabalhos da COSUP;
- V – promover a instrução dos processos e fazer cumprir as exigências determinadas pela Comissão;
- VI – elaborar projetos de normas e instruções visando a correta aplicação das leis e mandamentos universitários.

Seção II

Dos Grupos de Trabalho

Art. 34. Os grupos de trabalho serão criados sempre que existir a sua necessidade e verificada a não contemplação da temática em nenhum dos Comitês Permanentes.

§1º A existência de um grupo de trabalho atém-se à conclusão dos seus trabalhos e entrega dos resultados, sendo formalmente criadas e destituídas nas reuniões da COSUP;

§2º O(A) presidente do grupo de trabalho deverá ser, preferencialmente, membro da COSUP, titular ou suplente, indicado por essa Comissão;

§3º No ato de criação do Grupo de Trabalho deverá ser informado sua composição, seu objetivo e período de duração.

CAPÍTULO VIII DAS PROPOSIÇÕES

Art. 35. Proposição é toda matéria submetida à COSUP por meio de processo.

Parágrafo único. A proposição de matéria à Comissão é competência da Presidência, da Administração Superior e de seus membros titulares.

Art. 36. Todo processo deve ser instruído com justificativa e legislação pertinente e acompanhado da minuta de documento e/ou resolução a ser analisada.

Parágrafo único. Para todo processo será designado relator(a) ou comissão relatora para emissão de parecer.

CAPÍTULO IX DA RELATORIA DE PROCESSOS

Art. 37. O(A) presidente da COSUP não poderá ser designado(a) relator(a).

§1º Os relatores poderão fazer consultas aos diversos órgãos da Universidade, podendo, inclusive, solicitar pareceres ou notas técnicas.

§2º Havendo necessidade de obter parecer externo de pessoa física ou jurídica, os relatores deverão formalizar solicitação à administração superior.

Art. 38. Toda relatoria tem prazo fixo para entrega de parecer estabelecido no momento da designação, permitida uma única prorrogação.

Parágrafo único. Caso o prazo não seja cumprido pelo(a) relator(a), o presidente recolherá a matéria, mediante comunicado enviado por memorando, e designará outro(a) relator(a).

Art. 39. Relatoria é a análise do processo, pelo(a) relator(a) ou comissão especial e tem caráter opinativo para subsidiar a decisão final tomada pelo COSUP.

§1º A relatoria é prerrogativa dos membros titulares da Comissão podendo ser assumido *ad hoc* por seu suplente.

§2º O processo será entregue ao(à) relator(a) pela secretaria, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da sessão na qual será pautada.

§3º A relatoria será entregue, obrigatoriamente, por escrito à secretaria pelos respectivos relatores, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis da realização da sessão o qual será pautada, e constituir-se-á das seguintes partes:

I – histórico e fundamentos do pedido: para expor a matéria, com caráter informativo;

II – considerações e análise técnica: para expor a análise da matéria;

III – voto do(a) relator(a): para externar opinião sobre conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria ou necessidade de dar-lhe substitutivo ou acrescentar emendas.

§4º As relatorias emitidas por comissões especiais serão assinadas pelo presidente da comissão; as demais, apenas pelo(a) relator(a).

Art. 40. Emendas são intervenções dos membros da COSUP para cada matéria a ser apreciada em reunião deliberativa desta Comissão.

§1º As emendas deverão ser apresentadas exclusivamente por membros da COSUP e por escrito, devendo ser encaminhadas ao membro relator, em até 07 (sete) dias úteis da realização da sessão ao qual será pautada, ficando vedada a apresentação de emendas orais.

§2º Qualquer pessoa da comunidade acadêmica poderá fazer suas sugestões chegarem à COSUP por meio de sua respectiva representação nessa Comissão.

§3º O(A) relator(a) pode ou não acatar as emendas, mas deverá fazer constar no processo todas as emendas recebidas no prazo.

§4º Caso a emenda não seja acatada pelo(a) relator(a), a mesma deverá ser votada pela COSUP, se for do interesse de seu proponente.

CAPÍTULO X DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

Seção I

Dos Debates

Art. 41. Os debates sobre as proposições submetidas à Comissão iniciam-se pela apresentação do parecer pelo(a) relator(a).

§1º O(A) relator(a) do processo disporá de até 20 (vinte) minutos para realizar a apresentação.

§2º Após a apresentação do parecer será apresentado o voto discordante, se houver, de membro que disporá de 10 (dez) minutos.

§3º O plenário poderá estender o tempo estipulado nos §1º e §2º por solicitação do(a) relator(a) ou autor(a).

Art. 42. A palavra será concedida aos membros para pedidos de esclarecimentos, manifestação de apoio ou de discordância ou para proposição de encaminhamentos.

§1º Os membros disporão de 3 (três) minutos para cada intervenção, num limite de até 3 (três) intervenções por conselheiro(a) em cada debate.

§2º O plenário poderá conceder maior número de intervenções por conselheiro(a) quando a matéria justificar.

§3º Na apreciação de parecer, não havendo inscrições para manifestação de conselheiros(as) ou após encerrado o tempo para debate, o presidente submeterá o parecer à votação sem prejuízo de emendas.

Art. 43. Interrupções às falas do(a) orador(a) só será permitida com sua prévia concordância.

§1º O tempo gasto pelo(a) aparteante será computado no tempo concedido ao orador(a).

§2º Não serão permitidas interrupções:

I – quando o(a) orador(a) não consentir;

II – quando o(a) orador(a) estiver formulando questão de ordem.

Art. 44. O tempo de debate de cada matéria está limitado a 1 (uma) hora.

§1º Durante o debate, os membros poderão apresentar proposições de encaminhamento para as matérias.

§2º Transcorrido o tempo máximo estabelecido, mesmo que haja conselheiros(as) inscritos(as), a presidência consultará o plenário sobre os seguintes encaminhamentos:

I – prorrogação do debate;

II – votação da matéria;

III – deliberação a partir dos encaminhamentos sugeridos;

IV – encerramento do debate com retomada na sessão seguinte;

V – envio da matéria à assessoria jurídica ou técnica.

Art. 45. O debate de uma matéria poderá ser interrompido, por solicitação de qualquer membro, aprovada por maioria simples, por um tempo de até 10 (dez) minutos para diálogo entre grupos de conselheiros(as), com vistas à construção de consensos e/ou acordos sobre a mesma.

Art. 46. Em qualquer momento da sessão, desde que, não haja orador(a) falando, poderá o membro pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem, excetuando-se quando o orador(a) desviar-se de maneira flagrante do tema em debate.

§1º Questão de ordem é a interpelação da mesa, com vista a manter a plena observância das normas do Estatuto, do Regimento Geral e deste Regimento Interno, além das disposições legais.

§2º As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, sendo resolvida em primeira instância pela presidência e conclusivamente pela maioria simples dos presentes.

Art. 47. Cada membro da Comissão não poderá solicitar o uso da palavra mais de 03 (três) vezes nas discussões sobre o

mesmo assunto.

Parágrafo único. As manifestações individuais não deverão ultrapassar 03 (três) minutos, exceto para solicitar informações, reformular o voto ou, no caso de relator(a) do processo, prestar esclarecimentos solicitados.

Art. 48. Para apartear um colega, o(a) participante deverá solicitar-lhe permissão, não podendo ultrapassar o prazo de 1 (um) minuto.

§1º Não serão permitidos apartes paralelos ao discurso.

§2º Os apartes serão breves e corteses.

Seção II Das Votações

Art. 49. A votação começará pela aprovação ou não do voto do(a) relator(a) ou seguindo-se, se for o caso, a votação de emendas.

Art. 50. Após a discussão de uma matéria, esta será colocada em regime de votação.

§1º A pedido prévio de qualquer membro presente, o(a) presidente procederá à verificação do quórum, antes do início da votação da matéria.

§2º Em hipótese alguma será atendido o pedido de verificação a que se refere o parágrafo anterior se formulado durante ou após a votação da matéria.

Art. 51. Quando houver (03) três ou mais emendas sobre o mesmo dispositivo ou quando houver (03) três ou mais propostas para regulamentar a mesma matéria, a votação será feita em dois turnos quando nenhuma proposição atingir maioria simples dos votos.

§1º Caso não haja proposição com maioria simples em primeiro turno, serão votadas, em segundo turno, as duas proposições mais votadas no primeiro turno, considerando-se aprovada aquela que atingir maioria simples.

§2º Em caso de votação em segundo turno, não haverá debate ou defesa de propostas.

Art. 52. As votações far-se-ão pelos seguintes processos:

I – simbólico;

II – nominal;

III – por escrutínio secreto.

§1º As votações serão feitas, como regra, com voto simbólico.

§2º No caso de votação simbólica, a verificação de quórum, se solicitada, objetiva, unicamente, verificar se há quórum para a realização da votação.

§3º É facultado ao membro, em caso de votação simbólica, pedir “declaração de voto”, que será feita por escrito e encaminhada à secretaria para registro em ata.

§4º A votação nominal será realizada quando solicitada por qualquer membro e aprovada por maioria simples dos presentes com direito a voto, ou quando estiver expressamente prevista em legislação.

§5º Na votação nominal, os membros serão consultados pela presidência acerca de seus respectivos votos e responderão à chamada feita pela presidência ou secretaria, anotando-se as respostas e proclamando-se o resultado final.

§6º As votações por escrutínio secreto serão realizadas quando previstas no Estatuto, Regimento Geral, regras internas ou legislação específica.

§7º A votação secreta será feita por meio de cédulas, recolhidas à urna, à vista do plenário, e apuradas por dois escrutinadores com acompanhamento da secretaria; após a proclamação do resultado, sem qualquer impugnação, as cédulas serão inutilizadas.

Art. 53. Após a matéria entrar em regime de votação, não será mais concedida a palavra a nenhum(a) conselheiro(a).

Art. 54. O membro está impedido de votar nas deliberações que digam respeito, diretamente, aos seus interesses, de seu cônjuge ou companheiro(a), descendentes, ascendentes, colaterais ou

por afinidade até o terceiro grau de parentesco, devendo ser declarado(a) impedido(a), se tal iniciativa não for tomada pelo(a) próprio(a) conselheiro(a).

§1º Qualquer membro poderá apontar a situação de impedimento que será decidida pelo(a) presidente.

§2º O membro impedido de votar conforme o *caput* deste artigo será computado no cálculo do quórum da votação em questão.

Art. 55. Todo membro presente e desimpedido deverá manifestar-se, por ocasião da votação, não sendo permitida a abstenção, exceto quando da aprovação da Ata de sessão em que não estava presente.

Parágrafo único. Os membros da COSUP terão direito a 01 (um) voto nas deliberações, sendo o mesmo sempre exercido pessoalmente.

Art. 56. Se o assunto for de interesse pessoal do(a) presidente, este estará impedido de votar e a sessão será presidida por outro(a) conselheiro(a) nos termos deste Regimento.

Seção III

Do pedido de vistas

Art. 57. Os membros, individualmente ou em grupo, poderão solicitar vistas a processos submetidos à apreciação da plenária, por escrito, antes do início da sessão, ou oralmente, antes de iniciar a votação, e por uma única vez em cada processo.

§1º O pedido de vista interromperá imediatamente a discussão da matéria até nova sessão.

§2º Todo o pedido de vistas implicará na apresentação de parecer por parte do solicitante, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que os autos estiverem à sua disposição.

§3º Transcorrido o prazo, a presidência determinará a cobrança dos autos para que o processo seja automaticamente incluído na pauta da sessão seguinte.

§4º Caso ocorra juntada de novos documentos ao processo, o pedido de vistas poderá ser renovado pelo prazo de 10 (dez) dias, por deferimento:

I – do(a) presidente;

II – da comissão responsável pelo parecer;

III – da maioria simples da Comissão; ou

IV – em consequência de diligência determinada pela Comissão.

§5º Não cabe pedido de vistas em matérias admitidas em regime de urgência.

Art. 58. A matéria sob vista será apreciada como primeiro item de pauta na sessão ordinária subsequente, exceto se houver matéria admitida em regime de urgência, ou será apreciada em sessão extraordinária convocada para este fim.

Art. 59. Somente poderão ser feitos até dois pedidos de vista em uma única sessão.

Art. 60. Se o parecer resultado do pedido de vistas e o original forem refutados, a matéria será distribuída à nova comissão ou relatoria.

CAPÍTULO XI DO VETO

Art. 61. O(A) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-graduação poderá vetar fundamentadamente, total ou parcialmente, as decisões da COSUP em até 05 (cinco) dias úteis após a sessão em que tenham sido tomadas.

§1º Após o veto a uma decisão da COSUP o Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-graduação convocará a COSUP, em reunião extraordinária, para dar conhecimento ao veto.

§2º A rejeição ao veto, advinda por votação secreta da maioria absoluta dos membros, resultará na aprovação definitiva da decisão na COSUP, retroagindo seus efeitos à data do veto.

§3º A proposta será reencaminhada ao(à) Pró-Reitor(a) Pesquisa e Pós-graduação para assinatura e publicação, em um prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§4º Não sendo a proposição assinada pelo Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-graduação no prazo mencionado, então será assinada pelo membro titular docente mais antigo no magistério superior na UNILA.

CAPÍTULO XII DO DECORO

Art. 62. Cabe ao(à) presidente da comissão primar pelo decoro nas discussões coletivas conduzindo as comunicações, as manifestações, os debates e as deliberações da COSUP por meio eletrônico ou presencial observando-se o código de ética do servidor público e os documentos institucionais sobre o agir ético.

§1º O(A) conselheiro(a) que não respeitar o decoro e não agir em consonância com o código de ética do(a) servidor(a) público e as normas institucionais pode sofrer sanções.

§2º As sanções previstas no parágrafo anterior podem significar a perda imediata do direito à palavra em plenária em curso, o recebimento posterior de carta de moção e desagravo aprovado pela Comissão e até o encaminhamento da situação para apreciação dos órgãos institucionais competentes.

CAPÍTULO XIII DAS ATAS

Art. 63. A ata é o documento oficial que registra pormenorizadamente todas as ocorrências, deliberações e conclusões decorrentes das reuniões realizadas pela COSUP.

§ 1º Na ata deverá constar:

- a) a natureza da sessão, o dia, a hora, o local de realização, o nome dos(as) presentes, o nome de quem a secretariou e o nome de quem a presidiu;
- b) as justificativas de ausência dos membros que não estiveram presentes, se houver;
- c) a discussão porventura havida a propósito da ata anterior e a votação desta;
- d) o expediente;
- e) o resumo da discussão havida na ordem do dia, sugestões levantadas, encaminhamentos e os resultados das votações;
- f) as declarações de voto na íntegra, quando necessário;
- g) os pronunciamentos *ipsis litteris* dos membros, quando por eles próprios for solicitado;
- h) as demais ocorrências da reunião.

§2º A ata deverá ser enviada com antecedência à sessão subsequente para apreciação dos membros da COSUP.

§3º A ata deverá ser homologada na sessão seguinte da COSUP e só então poderá ser tornada pública.

§4º As retificações feitas à ata, quando não acatadas pela Secretaria, serão submetidas à aprovação do colegiado em regime de votação.

§5º Um exemplar da versão aprovada da ata será assinada e rubricada pelo presidente e pelo(a) secretário(a) devendo, posteriormente, ser arquivada fisicamente e digitalizada e publicada na página *web* da UNILA, preferencialmente, em até 15 (quinze) dias após a reunião deliberativa que a homologou.

§6º A lista de presença assinada pelos membros será anexada à ata e corresponderá à assinatura da própria.

CAPÍTULO XIV

DOS REPRESENTANTES DA COSUP NO CONSUN

Art. 64. Para a representação no CONSUN caberá à COSUP eleger um(a) representante titular e suplente, com mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 65. São elegíveis somente membros docentes titulares, com exceção do presidente.

Parágrafo único. Os pré-candidatos(as) devem se manifestar com quinze dias de antecedência da reunião prevista para a escolha dos representantes, apresentando termo de compromisso em que

asseguem e comprovem estar em condições para assumir, principalmente considerando o fato de não ocuparem outra cadeira no CONSUN.

Art. 66. As candidaturas homologadas pela presidência devem se apresentar por chapas e na falta destas, individualmente.

§1º Vence a chapa ou o(a) candidato(a) que obtiver a maioria dos votos dos membros presentes, e no caso de candidatura individual, o(a) segundo(a) colocado(a) se torna seu suplente.

§2º Caso se contraponham candidaturas por chapa e individuais e esta última venha a vencer o pleito, recomenda-se que o suplente seja o(a) candidato(a) titular da chapa que ficar em segundo lugar.

Art. 67. Se 1/3 (um terço) dos membros manifestarem-se de acordo em solicitar reunião extraordinária para analisar a pauta do CONSUN para definição do posicionamento da COSUP em relação à(s) matéria(s) em questão, a presidência deve convocá-la.

Art. 68. Os dois membros da COSUP eleitos para representá-la no CONSUN deverão, nas reuniões plenárias deste, representar os interesses daquela.

§1º Nos casos onde a posição da COSUP foi decidida diretamente em reunião plenária, cabe ao representante apresentá-la e votar de acordo com a posição em questão.

§2º Nos casos onde não houver posicionamento direto da COSUP, o representante deverá deixar claro esta ausência de posicionamento oficial na plenária do CONSUN, votando com o que julgar ser o interesse da COSUP.

§3º Solicitação de esclarecimento sobre o posicionamento de qualquer representante poderá ser feita por qualquer conselheiro(a) apenas na reunião da COSUP subsequente àquela do CONSUN onde o posicionamento da COSUP foi defendido, cabendo ao representante apresentar suas justificativas.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 69. O(A) Presidente poderá conceder licença ao membro que solicitar, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, no máximo, por igual período, desde que ocorra motivo de força maior.

Parágrafo único. A licença, com respectiva justificativa, deverá ser submetida à aprovação na reunião ordinária seguinte à solicitação.

Art. 70. Os casos omissos a este Regimento Interno serão discutidos e deliberados em reunião plenária da COSUP.

Art. 71. Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 72. Este Regimento Interno deverá ser revisto pela COSUP ao menos uma vez em períodos não superiores a 04 (quatro) anos.

GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA
PRESIDENTE

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CONSUN Nº 28/2018, publicada no Boletim de Serviço UNILA nº 384, de 12 de setembro de 2018, onde se lê:

" Art. 1º Alterar os incisos I e II do § 1º do artigo 22 da resolução CONSUN n. 03/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:
I - O peso de cada categoria será calculado pela seguinte fórmula:

PD = 33,33 x votos válidos da categoria docente nesta chapa;
PE = 33,33 x votos válidos da categoria discente nesta chapa;
PT = 33,33 x votos válidos da categoria técnico-administrativa nesta chapa.

II- O peso de cada categoria será calculado pela seguinte

fórmula:

PD = 70 x votos válidos da categoria docente nesta chapa;

PE = 15 x votos válidos da categoria discente nesta chapa;

PT = 15 x votos válidos da categoria técnico-administrativa nesta chapa."

Leia-se:

" Art. 1º Alterar os incisos I e II do § 1º do artigo 22 da resolução CONSUN n. 03/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - O peso de cada categoria será calculado pela seguinte fórmula:

PD = 33,33 x (votos válidos da categoria docente nesta chapa/total de votos válidos da categoria docente);

PE = 33,33 x (votos válidos da categoria discente nesta chapa/total de votos válidos da categoria discente);

PT = 33,33 x (votos válidos da categoria técnico-administrativa nesta chapa/total de votos válidos da categoria técnico-administrativa).

II- O peso de cada categoria será calculado pela seguinte fórmula:

PD = 70 x (votos válidos da categoria docente nesta chapa/total de votos válidos da categoria docente);

PE = 15 x (votos válidos da categoria discente nesta chapa/total de votos válidos da categoria discente);

PT = 15 x (votos válidos da categoria técnico-administrativa nesta chapa/total de votos válidos da categoria técnico-administrativa)."

Foz do Iguaçu, 02 de outubro de 2018.

GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA
PRESIDENTE

PORTARIA UNILA Nº 648, DE 1 DE OUTUBRO DE 2018
O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria MEC nº 722/17, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 91 da Lei nº 8.112/90, a Portaria Normativa SGP nº 4/12; e o processo 23422.007694/2017-05,
RESOLVE:

Art. 1º Finalizar, a partir de 13 de setembro de 2018, a Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, do servidor ADRIANO JOSE DA SILVA, Assistente em Administração, SIAPE 2129068, concedida pela Portaria UNILA nº 0419/17, publicada no Boletim de Serviço nº 271.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA

PORTARIA UNILA Nº 653, DE 1 DE OUTUBRO DE 2018
O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA, nomeado pela Portaria MEC nº 722/17, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 133, §7º, da Lei nº 8.112/1990,
RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir por 30 (trinta) dias o prazo para a finalização dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar sob o Rito Sumário, instaurada através da Portaria UNILA nº 561/2018, publicada no Boletim de Serviço nº 375, em 15 de agosto de 2018, com vistas a apurar os fatos descritos no Processo nº 23422.009777/2018-94, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que, porventura, venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA

PORTARIA UNILA Nº 654, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018
O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA

INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA, nomeado pela Portaria MEC nº 722/17, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º Designar PEDRO LOUVAIN DE CAMPOS OLIVEIRA, Técnico em Assuntos Educacionais, SIAPE 2139551, em substituição a GUSTAVO AUGUSTO GONCALVES, Assistente em Administração, SIAPE 2139594, para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Discente instaurado através da Portaria UNILA nº 639/2018, publicada no Boletim de Serviço nº 387, de 21 de setembro de 2018, p. 5, com vistas a apurar os fatos de que trata o Processo Eletrônico nº 23422.011868/2018-91 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Designar o servidor RODRIGO LUIZ MEDEIROS DA SILVA, Docente, SIAPE 1999734, como presidente da referida Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Discente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA

PORTARIA UNILA Nº 655, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018
O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA, nomeado pela Portaria MEC nº 722/17, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Medida Provisória nº 2.174-28/2001; a Portaria UNILA nº 8/2011; e o que consta no processo nº 23422.012116/2018-88,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder, à servidora PATRICIA HEDLER OKUNO, Assistente em Administração, SIAPE 1773428, redução de jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta horas semanais para seis horas diárias e trinta horas semanais, com remuneração proporcional, no período entre 24 de setembro e 21 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA

PORTARIA PROGEPE Nº 0712, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.
A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeada pela portaria UNILA Nº 169/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16, de acordo com o art. 87 da Lei Nº 8.112/90; o Decreto nº 5.707/06; a Resolução CONSUN nº 016/14; e o processo 23422.012508/2018-77,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para capacitação ao servidor DENNER MARIANO DE ALMEIDA, Relações Públicas, SIAPE 1905526, pelo período de 60 dias, a partir 01 de outubro de 2018, correspondente ao 1º quinquênio, referente ao período de 19 de dezembro de 2011 a 28 de janeiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIHAN TEIXEIRA JEBAI

PORTARIA PROGEPE Nº 0713, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.
A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeada pela portaria UNILA Nº 169/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16, de acordo com os Art. 68 a 70 da Lei Nº 8.112/90; o Art. 12 da Lei Nº 8.270/91; e o processo 23422.007617/2015-85,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder adicional de insalubridade correspondente ao grau médio, no percentual de 10% (dez por cento), a partir de 01 de outubro de 2018, a servidora AMANDA VIANA DE ARAUJO, Técnica de Laboratório-Área, SIAPE 2239898, lotada no Laboratório de Química.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIHAN TEIXEIRA JEBAI

PORTARIA PROGEPE Nº 0715, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018. A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, designada pela portaria PROGEPE Nº 141/2018, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16, de acordo com o inciso II do art. 36 da Lei Nº 8.112/90; e o processo 23422.012878/2018-78,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido, o servidor WENDER SILVEIRA FREITAS, Antropólogo SIAPE 2142444, da Coordenadoria de Atenção ao Estudante e às Moradias para o Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História.

Art. 2º Remover, a pedido, a partir de 08 de outubro de 2018, a servidora SANDRÉIA FONSECA, Assistente em Administração SIAPE 2135078, da Divisão de Pagamentos para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIHAN TEIXEIRA JEBAI

PORTARIA PROGEPE Nº 0716, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018. A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, designada pela portaria PROGEPE Nº 141/2018, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16, de acordo com o inciso I do art. 36 da Lei Nº 8.112/90; e o processo 23422.012878/2018-78,

RESOLVE:

Art. 1º Remover a servidora PRISCILA MARIA MANZINI RAMOS, Técnica de Laboratório-Área, SIAPE 2162895, da Secretaria de Apoio Científico e Tecnológico para o Departamento de Laboratórios de Ensino.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIHAN TEIXEIRA JEBAI

EDITAL PRPPG Nº 111/2018, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

O Comitê Local de Iniciação Científica, por meio do Departamento de Pesquisa e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, torna público a divulgação das propostas qualificadas para o Programa Institucional de voluntariado em Iniciação Científica e Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIVICTI – Edital PRPPG 22/2017

1. PROPOSTAS HOMOLOGADAS

Nome do Orientador	Nome do Orientando	Código do Projeto	Título do Plano de Trabalho
ANTONIO REDIVER GUIZZO	STEFANI ANDERSSON KLUMB	PIA1614-2018	Estéticas da violência: interseções entre violência e gênero na representação literária
ENDRICA GERALDO	LUCAS FERNANDO DA SILVA NOGUEIRA	PIA1664-2018	Trabalhadores na construção da Hidrelétrica de Itaipu: origens e trajetórias
FERNANDO MESQUITA DE FARIA	MURILO PADUAN DE SOUZA	PIA1632-2018	Arte & Saúde: Investigação Teórico-prática
FERNANDO MESQUITA DE FARIA	EDUARD LUCAS SOUZA ARAUJO	PIA1633-2018	Arte & Saúde: Práticas cênicas na síndrome do esgotamento estudantil
FERNANDO MESQUITA DE FARIA	MICHELLE TATIANA NIEVES CÁCERES	PIA1634-2018	Arte & Saúde ? Mapeamento do estresse estudantil na área de saúde
HERNAN VENEGAS MARCELO	GLENDIA RODRIGUES DE SOUSA	PIA1662-2018	Educação ambiental, resíduos sólidos e as IES no Oeste do Paraná
JOCENILSON RIBEIRO DOS SANTOS	NATHÁLIA NUNES	PIA1629-2018	Discursos sobre bilinguismo na UNILA: Dois pesos e outras medidas
JOCENILSON RIBEIRO DOS SANTOS	JULIÁN DAVID GONZÁLEZ MORENO	PIA1630-2018	Nociones de Xenofobia en las Fronteras: Observación de los discursos sobre el otro-extranjero

JOCENILSON RIBEIRO DOS SANTOS	GABE BEZERRA DE DEUS SILVA	PIA1639-2018	O discurso do autor na obra de Leonídio Ribeiro: Das imagens às representações de Sujeito Anormal
JOCENILSON RIBEIRO DOS SANTOS	JAIME ANDRÉS MELLADO DÍAZ	PIA1647-2018	Representações de trabalhadores em crônicas do informativo Unicon-Itaipu (1978-1988)
JULIANA PIROLA DA CONCEICAO BALESTRA	SARA GEITENS PERPETUA	PIA1657-2018	Os nomes da História
MARCELO MARINHO	GIOVANA ALVES GREGORIO CHRIST	PIA1622-2018	Paisagem e cartografia imaginária da América Latina: imagens-argumento em Sor Juana Inés de la Cruz
VALDILENA RAMME	ROCIO ESTHER GONZALEZ FARINA	PIA1636-2018	Usos dos complementos de objeto direto e indireto no espanhol paraguaio
ALVARO BARCELLOS ONOFRIO	SARA BELEN CENTURION BARRIOS	PIB1672-2018	Avaliação do Extrato da Punica granatum L. (Romã) por métodos Analíticos
HERMES JOSE SCHMITZ	KRISTHY ALEJANDRA COBO SOTO	PIB1678-2018	Red de interacción entre Drosophilidae (Diptera) y macrohongos en el Parque Nacional del Iguazú
LUIZ HENRIQUE GARCIA PEREIRA	VILMARA DE OLIVEIRA	PIB1658-2018	Levantamento de peixes de riachos da bacia hidrográfica do Paraná 3
LUIZ HENRIQUE GARCIA PEREIRA	DULCE MARIA GONZALEZ DURE	PIB1665-2018	Levantamento de peixes de riachos da margem direita do reservatório da Itaipu Binacional
MICHEL R. ZAMBRANO PASSARINI	NATHALIA LUANA CECCHET	PIB1641-2018	Triagem funcional e molecular para produção de hidrocarbonetos por bactérias de ambientes frios
EXZOLVILDRES QUEIROZ NETO	EVELYN NATIVIDADE LUIZ	PIC1618-2018	A Participação Social na Gestão de Políticas Públicas Locais: Atores, Dispositivos Legais e Estratégias
MARIA LUCIA NAVARRO LINS BRZEZINSKI	MELANYS YESSENIA RODRÍGUEZ GIRÓN	PIC1643-2018	As políticas públicas do Estado do Paraná para conservação das águas do Aquífero Guaraní
PATRICIA NAKAYAMA	LUANNA SCHUMANN WAGNER	PIC1684-2018	Historia da Filosofia Latino-Americana
RODRIGO CANTU DE SOUZA	BENJAMÍN CUEVAS	PIC1660-2018	Crises fiscais e construção do Estado: Argentina, Brasil e Paraguai
ANDREIA CRISTINA FURTADO	MARCOS VINICIUS KONOPKA	PID1659-2018	Construção e otimização de planta piloto de um biodigestor batelada.
CELINA FELICIO VERISSIMO	JULIA DOS REIS OLIVEIRA	PID1648-2018	As dinâmicas alimentares, terapêuticas e sócio ambientais do espaço exterior doméstico
CELINA FELICIO VERISSIMO	EDUARDO ENRIQUE GONZALEZ VARGAS	PID1679-2018	Mapeamento das dinâmicas alimentares, terapêuticas e sócio-ambientais do espaço exterior doméstico
KATIA REGINA GARCIA PUNHAGUI	MARIA ALEJANDRA PAEZ JEREZ	PID1667-2018	Destinación de residuos de poda de árboles
LEONARDO DA SILVA ARRICHE	GABRIEL BARBOZA ZAGO	PID1615-2018	Estudo do processo de secagem e torrefação de malte para a produção de cervejas especiais
LEONARDO DA SILVA ARRICHE	PAMELA CRISTINA DE OLIVEIRA	PVD1627-2018	Síntese estrutural do processo de obtenção de ácidos a partir de gordura de aves

2. Propostas não homologadas

Nome do Orientador	Nome do Orientando	Código do Projeto	Título do Plano de Trabalho	Motivo
GUILHERME VASCONCELOS DA SILVA MAURO	THIAGO ALCANTARA MENDES	PIB1663-2018	Teorema da aplicação de Riemann.	Não conformidade com o item V do Art 11, Resolução COSUP Nº04 de 17 de março de 2017
JAMUR JOHNAS MARCHI	CLAUDINEI MARCOS DA COSTA	PIC1637-2018	Governança Pública em regiões de Fronteira	Não conformidade com o item V do Art 11, Resolução COSUP Nº04 de 17 de março de 2017
LIGIA MARIA HEINZMANN	BENILE ISIDOR	PIC1642-2018	Comportamento Organizacional e Gestão de Pessoas	Não conformidade com o item V do Art 11, Resolução COSUP Nº04 de 17 de março de 2017
IVANA HELENA DA CRUZ	DONALD MOLLUCE	PID1670-2018	Síntese e caracterização de Peneiras Moleculares	Não conformidade com o item V do Art 11, Resolução COSUP Nº04 de 17 de março de 2017
LEONARDO DA SILVA ARRICHE	GABRIELA CRIVOI FIORI	PVD1652-2018	Estudo do processo de emulsificação de cremes hidratantes à base de gordura de aves	Não conformidade com o item V do Art 11, Resolução COSUP Nº04 de 17 de março de 2017
MARLEI ROLING SCARIOT	LUCAS SCHRAMM RIBEIRO	PID1676-2018	Simulação da Represa Billings: Avaliação das variáveis resposta	Não conformidade com o item V do Art 11, Resolução COSUP Nº04

			submetidas à perturbações	de 17 de março de 2017
NAOMI ANAJE BURDA	GABRIEL ACACIO PRATA	PID1649-2018	Plano de trabalho 1	Não conformidade com o item V do Art 11, Resolução COSUP Nº04 de 17 de março de 2017
NAOMI ANAJE BURDA	VITORIA DE SOUSA CALADO	PID1651-2018	Plano trabalho 3	Não conformidade com o item V do Art 11, Resolução COSUP Nº04 de 17 de março de 2017
BERGHEM MORAIS RIBEIRO	MARIANA MENDOZA DE LIMA	PIB1669-2018	Bioprospeção de isolados de Beauveria bassiana para o controle de Bemisia tabacci	Não conformidade com o Artigo 3º item 4 da resolução COSUP Nº04
BERGHEM MORAIS RIBEIRO	PATRICIA OLIVEIRA DE PAULA	PIB1671-2018	Bioprospeção de isolados de Metarhizium anisopliae para o controle de Bemisia tabacci	Não conformidade com o Artigo 3º item 4 da resolução COSUP Nº04
BERGHEM MORAIS RIBEIRO	HELLEN RODRIGUES CARRIEL	PIB1673-2018	Bioprospeção de isolados de Metarhizium anisopliae para o controle de Spodoptera frugiperda	Não conformidade com o Artigo 3º item 4 da resolução COSUP Nº04
BERGHEM MORAIS RIBEIRO	EMA CAROLINA ALMEIDA BARCELLOS	PIB1674-2018	Bioprospeção de B. bassiana e M anisopliae p o controle de S. frugiperda, /D. maids e D. flavopicta	Não conformidade com o Artigo 3º item 4 da resolução COSUP Nº04
BERGHEM MORAIS RIBEIRO	CECILIA BOBADILLA OCAMPO	PIB1675-2018	Bioprospeção de isolados de Trichoderma spp. para o controle de Fusarium oxysporum, Sclerotinia	Não conformidade com o Artigo 3º item 4 da resolução COSUP Nº04
CARLOS HENRIQUE VIEIRA SANTANA	ALLESANDRA RIBEIRO MELO	PIC1656-2018	Geopolítica da Integração e Estratégias de Desenvolvimento no Sul Global	Não conformidade com o Artigo 3º item 4 da resolução COSUP Nº04
CESAR WINTER DE MELLO	VIVIAN NATHALY DIAZ ANTUNEZ	PID1683-2018	Análise da extensão de aderência e permeabilidade de dosagens de argamassas de projeção	Não conformidade com o Artigo 3º item 4 da resolução COSUP Nº04
CRISTOVAO HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA	DAWSON PINHEIRO FERREIRA JUNIOR	PID1677-2018	Desenvolvimento Regional, Políticas Educacionais e os organismos multilaterais na América-Latina	Não conformidade com o Artigo 3º item 4 da resolução COSUP Nº04
CRISTOVAO HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA	JOAO MIGUEL DA SILVA	PID1680-2018	Estratégias e dinâmicas geoeconômicas da indústria da microrregião de Paranaíba-PR	Não conformidade com o Artigo 3º item 4 da resolução COSUP Nº04
CRISTOVAO HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA	ANA CARLA DE LIMA AQUINO	PID1681-2018	Para pensar a Fronteira: Políticas Industriais, as empresas maquiadoras e a relação Paraguai-Brasil	Não conformidade com o Artigo 3º item 4 da resolução COSUP Nº04
NAOMI ANAJE BURDA	ISRAEL VOGEL RIEGER	PID1650-2018	Plano de trabalho 2	Não conformidade com o Artigo 3º item 4 da resolução COSUP Nº04
NAOMI ANAJE BURDA	WILLIAM DOS SANTOS ROLIM	PID1661-2018	Plano trabalho 4	Não conformidade com o Artigo 3º item 4 da resolução COSUP Nº04
NAOMI ANAJE BURDA	MAYARA FORMIGONI SANDEI	PID1682-2018	Plano de trabalho 2	Não conformidade com o Artigo 3º item 4 da resolução COSUP Nº04

3. Recursos

3.1 Os recursos devem ser enviados entre as 00h01 do dia 02/10/2018 as 23h59 do dia 03/10/2018, por meio deste link: <https://inscreva.unila.edu.br/events/900/subscriptions/new>, acrescido de justificativas, explicações ou sugestões que possam contribuir para a nova análise. Os recursos devem ser justificados de acordo com uma das possibilidades elencadas no § 2º, do artigo 19, do anexo da [Resolução COSUP nº 04/2017](#).

4. Disposições finais

4.1 Os casos omissos serão decididos pelo CLIC.

DINALDO SEPÚLVEDA ALMENDRA FILHO

Ministério da Educação

Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território
Conselho do Instituto Latino Americanos de Tecnologia,
Infraestrutura e Território - CONSUNI - ILATIT

DECISÃO CONSUNI ILATIT 009 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.
O Presidente do Conselho do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território (CONSUNI-ILATIT) da

Universidade Federal da Integração Latino-Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando o Art. 33 do Estatuto da Universidade, conforme deliberado em reunião ordinária em 20 de setembro de 2018 e o que consta no processo administrativo 23422.009844/2018-31;

CONSIDERANDO:

O Estatuto da Unila;
O Regimento Geral da Unila;

DECIDE:

Art 1º. Aprovar o recurso impetrado pelo discente GALLARDY NERY ZAMBRANO INTRIAGO Matrícula 2012107040103962, relativo a análise pelo CONSUNI-ILATIT, concernente a abertura de uma turma para o segundo semestre de 2018 da disciplina – EC10096 Saneamento II.

Art 2º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

OSWALDO HIDEO ANDO JUNIOR
Presidente do CONSUNI-ILATIT

Ministério da Educação

Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território
Conselho do Instituto Latino Americanos de Tecnologia,
Infraestrutura e Território - CONSUNI - ILATIT

DECISÃO CONSUNI ILATIT 010 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

O Presidente do Conselho do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território (CONSUNI-ILATIT) da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando o Art. 33 do Estatuto da Universidade, conforme deliberado em reunião ordinária em 20 de setembro de 2018 e o que consta no processo administrativo 23422.009708/2018-17;

CONSIDERANDO:

O Estatuto da Unila;
O Regimento Geral da Unila;

DECIDE:

Art 1º. Aprovar o recurso impetrado pelas discentes ISABELA DE OLIVEIRA ANTONIO Matrícula 2014101040102917 e RENATA RAUBER DAHMER Matrícula 2014101040102176, relativo a análise pelo CONSUNI-ILATIT, concernente a abertura de uma turma para o segundo semestre de 2018 da disciplina – EC10096 Saneamento II.

Art 2º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

OSWALDO HIDEO ANDO JUNIOR
Presidente do CONSUNI-ILATIT

Ministério da Educação

Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território
Conselho do Instituto Latino Americanos de Tecnologia,
Infraestrutura e Território - CONSUNI - ILATIT

DECISÃO CONSUNI ILATIT 011 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

O Presidente do Conselho do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território (CONSUNI-ILATIT) da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando o Art. 33 do Estatuto da Universidade, conforme deliberado em reunião ordinária em 20 de setembro de 2018.

DECIDE:

Art 1º. Aprovar o relatório final da licença para capacitação ao servidor docente Manuel Salomon Salazar Jarufe, referente ao período entre 12/06/2018 a 10/08/2018, conforme determinado na

Resolução CONSUN nº 008/2014 de 30 de abril de 2014.

Art 2º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

OSWALDO HIDEO ANDO JUNIOR

Presidente do CONSUNI-ILATIT

PORTARIA PROGRAD-UNILA Nº. 053/2018, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018

O Pró-reitor de Graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, designado pela Portaria UNILA nº 394/2017, de 30 de junho de 2017, e com base nas atribuições delegadas pela Portaria UNILA nº 042/2017,

RESOLVE :

Art. 1º Designar os membros para constituírem o Colegiado do Curso de graduação em Desenvolvimento Rural e Segurança Alimentar, grau bacharelado, nos termos da Resolução COSUEN Nº 007/2014:

PRESIDENTE

Sílvia Aparecida Zimmermann

REPRESENTAÇÃO DOCENTES

Valdemar João Wesz Junior - titular

Ana Alice Aguiar Eleuterio – titular

Dirceu Basso- titular

Exzolvildres Queiroz Neto – titular

Guillermo Javier Diaz Villavicencio – titular

Regis da Cunha Belem – titular

REPRESENTAÇÃO DISCENTES

Jandir Rodrigues– titular

Anderson Estiben Sanabria Zambrano – suplente

Laura Daher Lobato Domingues - titular -

Ronny Esteban Ortiz Curten – suplente

REPRESENTAÇÃO DOS TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS

Yasminn Fouad Abbas- titular

Art. 2º As atribuições e funções estão dispostas na Resolução COSUEN Nº 007/2014 e no Regimento Interno de cada Colegiado de Curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. revogadas todas as demais disposições em contrário, em especial a Portaria PROGRAD-UNILA nº 037/2015 de 28 de agosto de 2015, publicada no Boletim de Serviço nº 168 de 04 de setembro de 2015, Portaria PROGRAD-UNILA nº 014/2016 de 23 de maio de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 207 de 25 de maio de 2016 e Portaria PROGRAD-UNILA nº 050/2016 de 16 de dezembro de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 239 de 16 de dezembro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO GROSS FREITAS

EDITAL PROEX 57/2018, de 02 de outubro de 2018

PIBEX – 2018

A Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), no uso de suas atribuições, considerando a Política de Extensão, aprovada pela Resolução COSUEX n. 03, de 02 de setembro de 2014, o Regulamento de Extensão Universitária, aprovado pela Resolução COSUEX n. 01, de 25 de fevereiro de 2015, a Chamada Pública Fundação Araucária 05/2018, o Edital PROEX 24/2018, de 14 de maio de 2018, o Edital PROEX 52/2018, de 24 de julho de 2018, e o Edital 27/2018, de 21 de maio de 2018, torna pública a retificação do resultado final da seleção de bolsistas vinculados ao PIBEX, nos seguintes termos:

1.1 Por solicitação da coordenadora Ligia Karina Martins de Andrade fica excluída do rol de ações contempladas com bolsas PIBEX, regulamentado pela Chamada Pública Fundação Araucária 05/2018 e Edital PROEX 24/2018, a ação de extensão “Literatura e Ecocrítica na Escola III”.

1.2 Seguindo a ordem classificatória divulgada pelo Edital PROEX 27/2018, fica concedida a bolsa PIBEX a ação listada abaixo:

Título	Coordenador	Bolsista
--------	-------------	----------

Herbário Evaldo Buttura, entre Caminhos e Saberes	Laura Cristina Pires Lima	Angela Paredes Salavaldez
---	---------------------------	---------------------------

1.3 O bolsista selecionado pelo coordenador obriga-se a cumprir as disposições deste Edital e demais normas aplicáveis ao Programa de Bolsas de Extensão da UNILA – PROBEX

1.4 A PROEX poderá cancelar ou suspender a bolsa a qualquer momento, caso se verifique o descumprimento deste Edital, da Resolução COSUEX 01/2017, de 20 de janeiro de 2017 e demais normas aplicáveis, respeitado o contraditório.

1.5 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Institucional da Extensão Universitária da UNILA e pela PROEX.

MARIA ETA VIEIRA

EDITAL PROGRAD Nº163, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

Torna público o Resultado Final das avaliações e a classificação dos docentes que submeteram inscrições ao Edital PROGRAD nº 158/2018 que normatiza a Seleção de Tutores Acadêmicos do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde - PET Saúde/Interprofissionalidade, na UNILA – Universidade Federal da Integração Latino-Americana, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu-PR.

O Pró-Reitor de Graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, designado pela Portaria UNILA nº 394 de 30 de junho de 2017 e conforme competências delegadas por meio da Portaria UNILA nº 042, de 25 de janeiro de 2017, e a coordenação do Programa Institucional de Residência Pedagógica, designada pela Portaria UNILA nº 229, de 6 de abril de 2018, e considerando:

1. O Edital MS nº 10, de 23 de julho 2018, que trata da seleção para o Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde PET-Saúde/Interprofissionalidade – 2018/2019;
 2. A Portaria Interministerial MS/MEC nº 421, de 3 de março de 2010, que institui o Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET Saúde) e dá outras providências;
 3. A Portaria Interministerial MS/MEC nº 422, de 3 de março de 2010, que estabelece orientações e diretrizes técnico-administrativas para a execução do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde - PET Saúde;
 4. A Resolução 287 de 1998, do Ministério da Saúde, que relaciona as categorias profissionais de saúde de nível superior para fins de atuação do Conselho;
 5. Os Editais PROGRAD nº 158/2018 e nº 162/2018; e
 6. A Portaria PROGRAD/UNILA nº 052/2018,
- RESOLVE

1. Tornar público o Resultado Final da seleção de Tutores Acadêmicos do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde - PET Saúde/Interprofissionalidade, na UNILA – em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu-PR.

2. Após a análise dos documentos apresentados pelos docentes inscritos e considerando a perspectiva interdisciplinar e interprofissional do Edital MS nº 10, de 23 de julho de 2018, ficou estabelecida a seguinte classificação:

Grupos de aprendizagem tutorial	Docente Coordenador de Grupo	Docente Tutor Acadêmico do Grupo
GRUPO 1	Uma vaga para Enfermeiro(a)	Uma vaga para Fisioterapeuta
Classificação	Gladys Amelia Velez Benito	1º – Rodrigo Juliano Grignet 2º – Fernando Kenji Nampo
GRUPO 2	Uma vaga para Enfermeiro(a)	Uma vaga para Médico(a)
Classificação	Carmem Justina Gamarra	Rosana Alvarez Gallejas
GRUPO 3	Uma vaga para Enfermeiro(a)	Uma vaga para Farmacêutico
Classificação	Ludmila Mourão Xavier Gomes	Cezar Rangel Pestana
GRUPO 4	Uma vaga para Médico(a) Veterinário(a)	Uma vaga para Assistente Social
Classificação	1º - Flávio Luiz Tavares	Juliana Domingues

	2º – Walfrido Kúhl Svoboda	
GRUPO 5	Uma vaga para Médico(a)	Uma vaga para Assistente Social
Classificação	Fabiana Aidar Fermino	Robson de Oliveira
GRUPO 6	Uma vaga para Assistente Social	Uma vaga para Médico(a)
Classificação	Maria Geusina da Silva	1º - Ricardo de Lima Lacerda 2º – Bruno Costa Sicuro de Moraes

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Graduação.

PROF. LÚCIO FLÁVIO GROSS FREITAS

EDITAL PROGRAD Nº162, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Torna público o resultado das avaliações e a classificação dos docentes que submeteram inscrições ao Edital PROGRAD nº 158/2018 que normatiza a Seleção de Tutores Acadêmicos do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde - PET Saúde/Interprofissionalidade, na UNILA – Universidade Federal da Integração Latino-Americana, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu-PR.

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA, designada pela Portaria UNILA Nº 304, de 02 de maio de 2018, e conforme competências delegadas por meio da Portaria UNILA Nº 042, de 25 de janeiro de 2017, nos termos da legislação vigente, e considerando:

1. O Edital MS nº 10, de 23 de julho 2018, que trata da seleção para o Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde PET-Saúde/Interprofissionalidade – 2018/2019;
 2. A Portaria Interministerial MS/MEC nº 421, de 3 de março de 2010, que institui o Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET Saúde) e dá outras providências;
 3. A Portaria Interministerial MS/MEC nº 422, de 3 de março de 2010, que estabelece orientações e diretrizes técnico-administrativas para a execução do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde - PET Saúde;
 4. A Resolução 287 de 1998, do Ministério da Saúde, que relaciona as categorias profissionais de saúde de nível superior para fins de atuação do Conselho;
 5. O Edital PROGRAD nº 158/2018; e
 6. A Portaria PROGRAD/UNILA nº 052/2018,
- RESOLVE

1. Tornar público o resultado da seleção de Tutores Acadêmicos do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde - PET Saúde/Interprofissionalidade, na UNILA – em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu-PR.

1.1 A seleção e classificação foi realizada pela comissão composta segundo o Edital PROGRAD Nº 152/2018 e designada pela Portaria PROGRAD/UNILA nº 052/2018, na tarde do dia 27/09/2018.

1.2 Às inscrições realizadas no dia 25/09/2018, quando o sistema inviabilizava a anexação de um dos documentos, foi permitido a entrega do documento impresso.

2. Após a análise dos documentos apresentados pelos docentes inscritos e considerando a perspectiva interdisciplinar e interprofissional do Edital MS nº 10, de 23 de julho de 2018, ficou estabelecida a seguinte classificação:

Grupos de aprendizagem tutorial	Docente Coordenador de Grupo	Docente Tutor Acadêmico do Grupo
GRUPO 1	Uma vaga para Enfermeiro(a)	Uma vaga para Fisioterapeuta
Classificação	Gladys Amelia Velez Benito	1º – Rodrigo Juliano Grignet 2º – Fernando Kenji Nampo
GRUPO 2	Uma vaga para Enfermeiro(a)	Uma vaga para Médico(a)
Classificação	Carmem Justina Gamarra	Rosana Alvarez Gallejas
GRUPO 3	Uma vaga para Enfermeiro(a)	Uma vaga para Farmacêutico

Classificação	Ludmila Mourão Xavier Gomes	Cezar Rangel Pestana
GRUPO 4	Uma vaga para Médico(a) Veterinário(a)	Uma vaga para Assistente Social
Classificação	1º - Flávio Luiz Tavares 2º – Walfrido Kúhl Svoboda	Juliana Domingues
GRUPO 5	Uma vaga para Médico(a)	Uma vaga para Assistente Social
Classificação	Fabiana Aidar Fermino	Robson de Oliveira
GRUPO 6	Uma vaga para Assistente Social	Uma vaga para Médico(a)
Classificação	Maria Geusina da Silva	1º - Ricardo de Lima Lacerda 2º – Bruno Costa Sicuro de Moraes

3. DOS RECURSOS

3.1 Serão admissíveis recursos contra a decisão da Comissão de Seleção conforme prazo estabelecido no cronograma apresentado no Anexo 4.

3.2 O recurso deverá ser encaminhado de forma digitalizada pelo formulário disponível em [INSCREVA](#) "Recurso Seleção PET-Saúde/Interprofissionalidade", até o dia 29/09/2018.

3.3 O texto do recurso deverá conter as razões da discordância do reclamante em relação ao resultado do processo, o qual deve possuir no máximo 2 (duas) páginas de tamanho A-4.

3.4 Somente serão admitidos recursos que versem sobre falhas de julgamento quanto ao 3.5 Não serão consideradas como recurso alterações no conteúdo de nenhum dos documentos solicitados.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Vanessa Gabrielle Woicolesco

EDITAL PPG-BC Nº 37, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018 REGISTRO E APROVEITAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologias (PPG-BC) da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), nomeado pela Portaria UNILA nº. 057/2017, publicada no Boletim de Serviço nº. 248, de 10 de fevereiro de 2017, no uso de suas atribuições, pelo presente Edital regulamenta o registro e aproveitamento, em fluxo contínuo, das atividades complementares realizadas pelos alunos regulares do curso de mestrado em Biotecnologias, conforme Arts. 43, II; 67; 68; 93, II do Regimento Interno do PPG-BC, aprovado pela Resolução CONSUN nº. 12, de 24 de maio de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº. 352, de 25 de maio de 2018.

1. Das atividades complementares

1.1. As atividades complementares, realizadas pelos alunos regulares durante o curso de mestrado em Biotecnologias, poderão ser registradas e aproveitadas, em fluxo contínuo, como créditos, a juízo da Coordenação e/ou do Colegiado do PPG-BC, quando a descrição das atividades e a carga horária estiverem devidamente comprovadas e documentadas.

1.2. Considera-se atividade complementar as ações e/ou produtos relacionadas no Anexo I, desenvolvidos pelo(a) aluno(a) regular, com ou sem coautoria, durante o curso de mestrado em Biotecnologias.

1.3. Compete aos orientadores e coorientadores propor aos seus orientandos a realização de cursos,

estágios e/ou atividades complementares, visando:

1.3.1. estimular a prática da pesquisa e extensão como atividades integrantes do processo de formação acadêmica dos discentes do PPG-BC; e

1.3.2. contribuir com a produção, sistematização e divulgação do conhecimento produzido pelo corpo discente do Programa.

1.4. Para requerer o registro e aproveitamento, em fluxo contínuo, das atividades complementares realizadas durante o curso de mestrado em Biociências, a partir do último semestre de vínculo para com o PPG-BC, o(a) aluno(a) e o(a) orientador(a) têm até o prazo máximo de conclusão do curso para:

1.4.1. preencher, assinar e protocolar o Anexo I; e

1.4.2. apresentar os respectivos comprovantes na Secretaria do PPG-BC, na ordem dos itens do Anexo I.

1.5. Cada atividade complementar poderá ser aproveitada uma única vez.

1.6. Somente serão consideradas como atividades complementares as realizadas após o ingresso do discente no PPG-BC, vedado o aproveitamento de atividades realizadas em período anterior ao seu vínculo.

1.7. Nos casos em que o discente tenha publicações em periódicos indexados que não pertençam aos extratos Qualis, da CAPES, na área de CB-II, será verificado o Fator de Impacto (FI) do periódico em questão e atribuído a essa publicação uma classificação, de acordo com os índices da CAPES para a área de CB-II.

1.8. É indispensável que as atividades complementares declaradas na forma do Anexo I sejam compatíveis com as informações curriculares registradas na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

1.9. Os resultados do aproveitamento de atividades complementares serão comunicados ao(a) aluno(a) e ao(a) orientador(a) pela Coordenação e/ou Secretaria do PPG-BC, por meio de comunicação eletrônica e/ou impressa.

1.10. Para obter o título de Mestre em Ciências, o(a) aluno(a) regular deverá realizar 04 (quatro) créditos em atividades complementares, pertinentes à área de CB-II ou afim, sob pena de desligamento do PPG-BC.

2. Do cronograma

Assinatura e protocolo do Anexo I e respectivos comprovantes na Secretaria do PPG-BC, para requerer o registro e aproveitamento, em fluxo contínuo, das atividades complementares realizadas durante o curso de mestrado em Biociências.	A partir do último semestre de vínculo para com o PPG-BC, até o prazo máximo de conclusão do curso
Submissão de recurso administrativo, na forma do Anexo II	

3. Da desobrigação de conceder apoio logístico ou financeiro

3.1. O presente regulamento não obriga o PPG-BC e não assegura aos alunos regulares, ao(a) orientador(a) ou ao(a) coorientador(a) a concessão de diárias, passagens, bolsas, apoio logístico ou auxílio financeiro de qualquer natureza.

4. Dos recursos administrativos

4.1. Os prazos para a interposição de recursos administrativos às decisões do PPG-BC são aqueles

informados pelo cronograma deste edital, devendo ser realizada na forma do Anexo II, disponível na página eletrônica

<<https://www.unila.edu.br/mestrado/biociencias/regulamentos>>, devidamente preenchido, assinado e submetido ao correio eletrônico <mestrado.biociencias@unila.edu.br> em arquivo eletrônico, formato extensão *Portable Document Format* [pdf].

5. Das disposições finais

5.1. O registro e aproveitamento do estágio de docência como atividade complementar será regulamentado em edital próprio.

5.2. Não serão recebidos documentos fora dos prazos aqui determinados, sob pena de desligamento do(a) aluno(a) do PPG-BC.

5.3. Os documentos encaminhados, no prazo e na forma definidos neste edital, serão submetidos à aprovação da Coordenação e/ou do Colegiado do PPG-BC.

5.4. A Coordenação do PPG-BC poderá consultar parecerista *Ad Hoc*, o(a) orientador(a), os docentes ou o Colegiado do PPG-BC, em caso de dúvida quanto aos requerimentos e documentos apresentados pelos alunos regulares.

5.5. Este Edital poderá ser revogado, anulado ou alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo.

5.6. Maiores informações sobre os exames qualificação podem ser obtidas junto à Secretaria do PPG-BC, localizada no campus Jardim Universitário, situado à Avenida Tarquínio Joslin dos Santos, nº. 1.000, Jd. Universitário, Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na sala G-103-1 ou outro endereço a ser informado na página eletrônica do PPG-BC <<https://www.unila.edu.br/mestrado/biociencias/calendario>>, das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h00, telefone (45) 3529-2762.

5.7. Casos omissos serão julgados pela Coordenação, cabendo recurso administrativo ao Colegiado do PPG-BC, quando for o caso.

FRANCISNEY PINTO DO NASCIMENTO

ANEXO I DO EDITAL PPG-BC Nº. 37/2018
REQUERIMENTO DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS POR ATIVIDADE COMPLEMENTAR, REALIZADA POR ALUNO(A) REGULAR DO CURSO DE MESTRADO EM BIOCÊNCIAS
[apresentar vias originais ou autenticadas dos comprovantes e do formulário assinado na Secretaria do PPG-BC, dispensado o arquivo eletrônico]

Declaração do(a) aluno(a).			
Nome completo do(a) aluno(a) (preferencialmente em letra de forma):			
Número de matrícula do(a) aluno(a):			
Atividade	Créditos por atividade	Indicação do total de créditos requeridos, por tipo de atividade complementar	Total de créditos aprovados pelo PPG-BC (não preencher)
Registro de solicitação de patente, marca, programa de computador, cultivar, desenho industrial, produto, processo ou técnica, na área de CB-II ou afim	04 (quatro) créditos por registro	Total de créditos requeridos neste tipo de atividade.	Total de créditos aprovados neste tipo de atividade.

eventos, técnico ou científico, como primeiro autor, na área de CB-II ou afim	por expandido resumo publicado	créditos requeridos neste tipo de atividade.	créditos aprovados neste tipo de atividade.
Publicação de resumo em anais de outros eventos, técnico ou científico, como primeiro autor, na área de CB-II ou afim	01 (um) crédito por resumo publicado	Total de _____ créditos requeridos neste tipo de atividade.	Total de _____ créditos aprovados neste tipo de atividade.
Apresentação oral de palestras, conferências ou outros trabalhos acadêmicos em eventos técnico-científicos, na área de CB-II ou afim	0,50 (zero vírgula cinquenta) crédito por apresentação	Total de _____ créditos requeridos neste tipo de atividade.	Total de _____ créditos aprovados neste tipo de atividade.
Coordenação de comissão organizadora de evento técnico-científico, na área de CB-II ou afim	02 (dois) créditos por comissão	Total de _____ créditos requeridos neste tipo de atividade.	Total de _____ créditos aprovados neste tipo de atividade.
Participação como membro da comissão organizadora de evento técnico-científico, na área de CB-II ou afim	01 (um) crédito por comissão	Total de _____ créditos requeridos neste tipo de atividade.	Total de _____ créditos aprovados neste tipo de atividade.
Participação como ouvinte de evento técnico-científico, na área de CB-II ou afim	0,5 (zero vírgula cinco) crédito por evento	Total de _____ créditos requeridos neste tipo de atividade.	Total de _____ créditos aprovados neste tipo de atividade.
Coordenação de projetos e/ou ações de extensão, na área de CB-II ou afim, por um período mínimo de 06 (seis) meses ou com carga horária acumulada de 90 (noventa) horas ou mais	02 (dois) créditos por projeto e/ou ação de extensão	Total de _____ créditos requeridos neste tipo de atividade.	Total de _____ créditos aprovados neste tipo de atividade.
Participação como integrante de projetos e ações de extensão, na área de CB-II ou afim, por um período mínimo de 06 (seis) meses ou com carga horária acumulada de 90 (noventa) horas ou mais	01 (um) crédito por projeto e/ou ação de extensão	Total de _____ créditos requeridos neste tipo de atividade.	Total de _____ créditos aprovados neste tipo de atividade.
Realização de estágio de docência no ensino superior, com descrição das atividades e carga horária devidamente comprovada, em cursos de graduação da área de CB-II ou afim, por um período mínimo de 06 (seis) meses ou com carga horária acumulada de 15 (quinze) horas ou mais	01 (um) crédito por estágio, até o máximo de 02 (dois) créditos	Total de _____ créditos requeridos neste tipo de atividade.	Total de _____ créditos aprovados neste tipo de atividade.
Realização de estágio profissional em laboratórios, empresas, universidades, instituições de ensino superior e pesquisa, com descrição das atividades e carga horária devidamente comprovada, em temas relacionados à atuação na área de CB-II ou afim, por um período mínimo de 06 (seis) meses ou com carga horária acumulada de 40 (quarenta) horas ou mais	01 (um) crédito por estágio, até o máximo de 02 (dois) créditos	Total de _____ créditos requeridos neste tipo de atividade.	Total de _____ créditos aprovados neste tipo de atividade.
Aprovação como participante de cursos de extensão, curta duração ou formação complementar, com carga horária acumulada de 45 (quarenta e cinco) horas ou mais, em temas relacionados à atuação na área de CB-II ou afim	0,50 (zero vírgula cinquenta) crédito por curso, até o máximo de 01 (um) crédito	Total de _____ créditos requeridos neste tipo de atividade.	Total de _____ créditos aprovados neste tipo de atividade.
Orientações ou coorientações concluídas de trabalho de conclusão de curso de graduação, pós-graduação lato sensu, iniciação científica ou tecnológica, iniciação docente (PIBID), PET, extensão, monitoria, tutoria, residência médica ou estágio supervisionado em laboratórios, empresas, universidades, instituições de ensino superior e pesquisa, com descrição das atividades e carga horária devidamente comprovada, em temas relacionados à atuação na área de CB-II ou afim	01 (um) crédito por orientando ou coorientando, até o máximo de 02 (dois) créditos	Total de _____ créditos requeridos neste tipo de atividade.	Total de _____ créditos aprovados neste tipo de atividade.
Participação em banca examinadora de TCC ou monografia	0,50 (zero vírgula cinquenta) crédito por banca, até o máximo de 01 (um) crédito	Total de _____ créditos requeridos neste tipo de atividade.	Total de _____ créditos aprovados neste tipo de atividade.

Declaro ter conhecimento de que as atividades complementares realizadas durante o curso de mestrado, do Programa de Pós-Graduação em Biociências (PPG-BC), não têm aproveitamento automático, pois a validação dos créditos depende de aprovação da Coordenação ou do Colegiado, conforme Edital PPG-BC nº. 37/2018 e Arts. 43, II; 67; 68; 93, II do Regimento Interno do PPG-BC, aprovado pelo Conselho Universitário (CONSUN), que determinam ao mestrando realizar 04 (quatro) créditos em atividades complementares, realizadas na área de Ciências Biológicas II (CB-II) ou afim, quando a descrição das atividades e carga horária estiverem devidamente comprovadas e documentadas, para obter o título de Mestre em Ciências.

Declaro ainda que o presente requerimento de aproveitamento de créditos é corroborado pelos documentos e comprovantes em anexo, que contém a descrição detalhada de cada atividade complementar realizada.

Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, ___ de _____ de _____.

Assinatura do(a) aluno(a):

Concordância do(a) orientador(a).
Nome completo do(a) orientador(a) (preferencialmente em letra de forma):
Número de matrícula SIAPE do(a) orientador(a):
Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, ___ de _____ de _____.
Assinatura de concordância do(a) orientador(a):

Para conferência da Secretaria do PPG-BC (não preencher).	
<input type="checkbox"/> requerimento de aproveitamento de atividades complementares, devidamente	Assinatura e carimbo do

assinado e preenchido, com o consentimento do(a) orientador(a); <input type="checkbox"/> requerimento acompanhado de via original ou cópia autenticada dos documentos comprobatórios de cada atividade complementar realizada durante o curso; <input type="checkbox"/> determinação de emissão de parecer por docente ou parecerista <i>Ad Hoc</i> , pela Coordenação do PPG-BC.	servidor responsável pela conferência.
Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, ___ de _____ de _____.	

Parecer de docente ou parecerista <i>Ad Hoc</i> do PPG-BC (não preencher).
Considerando a concordância do(a) orientador(a), a documentação apresentada e a necessidade de a Coordenação receber parecer, recomendo o: <input type="checkbox"/> deferimento total do requerimento; <input type="checkbox"/> deferimento parcial do requerimento; <input type="checkbox"/> indeferimento do requerimento.
Justificativa da decisão:
Nome completo do docente ou parecerista <i>Ad Hoc</i> (preferencialmente em letra de forma):
Número de matrícula SIAPE do docente ou parecerista <i>Ad Hoc</i> , quando se tratar de servidor público federal:
Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, ___ de _____ de _____.
Assinatura do docente ou parecerista <i>Ad Hoc</i> :

Decisão da Coordenação do PPG-BC (não preencher).	
Considerando a concordância do(a) orientador(a) e a documentação apresentada, determino a emissão de parecer por docente ou parecerista <i>Ad Hoc</i> do PPG-BC: <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim	
Considerando a concordância do(a) orientador(a), a documentação apresentada e o parecer emitido, quando for o caso, decido pelo: <input type="checkbox"/> deferimento total do requerimento; <input type="checkbox"/> deferimento parcial do requerimento; <input type="checkbox"/> indeferimento do requerimento.	Assinatura e carimbo do Coordenador do PPG-BC:
Justificativa da decisão:	
Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, ___ de _____ de _____.	

ANEXO II DO EDITAL PPG-BC Nº. 37/2018
APRESENTAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO AO REGISTRO
E APROVEITAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

[enviar formulário assinado para o correio eletrônico mestrado.biociencias@unila.edu.br em arquivo eletrônico, formato extensão *Portable Document Format* (pdf)]

Identificação da decisão questionada:
Fundamento legal ou editalício do questionamento:
Apresentação, argumentação e justificativa do questionamento:

Identificação do local e data: _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) aluno(a): _____
Nome completo do(a) aluno(a): _____
Número de matrícula do(a) aluno(a): _____

DECISÃO DO CONSELHO EDITORIAL DA EDUNILA Nº
005/2018, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018

O Presidente do Conselho Editorial da Editora da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (EDUNILA), no uso de suas atribuições legais e com base nos pareceres emitidos por membros deste Órgão Colegiado,

DECIDE:

Art. 1º Aprovar a publicação em meio digital, para distribuição gratuita, da obra provisoriamente intitulada "*Morar na Barranca: Argentina, Brasil e Paraguai*", de autoria de Andréia da Silva Moassab e Egon Vettorazzi.

PARÁGRAFO ÚNICO: A publicação mencionada no caput fica condicionada às modificações elencadas pelo Conselho Editorial e ao cumprimento das cláusulas presentes em Contrato de Cessão de Direitos Autorais a ser firmado entre as partes.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Andrea Ciacchi